

Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439 www.bdo.pt

RELATÓRIO DO AUDITOR SOBRE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DO REGIME GERAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Aos Participantes:

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander MultiActivos 20-60 Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível Santander Global Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Select Moderado

Introdução

- 1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 33.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro, relativamente à fusão, em 17 de setembro de 2017, por incorporação do Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander MultiActivos 20-60 (que apresenta um valor líquido global de 6 716 152 euros) e do Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível Santander Global (que apresenta um valor líquido global de 86 125 176 euros) no Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Select Moderado (que apresenta um valor líquido global de 186 289 216 euros).
- 2. Foi-nos apresentado pela entidade gestora dos fundos objeto de fusão, a Santander Asset Management Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, SA, o projeto de fusão, datado de 23 de junho, que produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2017.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da entidade gestora, a Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, SA, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 29.º a 33.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo. A nossa responsabilidade consiste em validar os quesitos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do referido Regime.

Âmbito

4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica - ISAE 3000 (Revista) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de garantia razoável de fiabilidade sobre:





- (i) Os critérios adotados para a avaliação do ativo e, se for caso disso, do passivo, na data de cálculo dos termos de troca;
- (ii) O método de cálculo da relação de troca, bem como a relação de troca efetiva determinada na data de cálculo dos termos de troca.
- 5. Para tanto o referido trabalho incluiu basicamente:
 - (i) a apreciação sobre se são adequados os critérios de valorização e de avaliação, nomeadamente dos ativos e passivos;
 - (ii) a verificação do cumprimento dos referidos critérios;
 - (iii) a análise do projeto de fusão;
 - (iv) a análise da autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e;
 - (v) a apreciação sobre se é adequada a relação de troca das unidades de participação, para efeitos da fusão por incorporação.
- 6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Conclusão

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a fusão por incorporação, ocorrida em 17 de setembro de 2017, não merece qualquer reparo.

Lisboa, 21 de setembro de 2017

João Guilhe me Melo de Oliveira, em representação de

BDO & Associados - SROC